



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

APROVADO

EM 25/02/2025

Antonio dos Reis I. Neto

PRESIDENTE

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 064/2023, que trata do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam revogados o *caput* do artigo 3º, o artigo 9º e a indexação de vencimentos ao salário mínimo constante do Anexo I da Lei Complementar nº 064/2023, em conformidade com a decisão cautelar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 202400152941.

**Art. 2º.** O adicional de desempenho previsto no *caput* do artigo 3º da Lei Complementar nº 064/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 3º. Será concedido adicional de desempenho aos servidores municipais que atuem em condições especiais de trabalho, desde que previamente definido por ato normativo do Executivo Municipal, observando-se os seguintes critérios:

- I - Métricas de produtividade e desempenho, a serem regulamentadas por Decreto;
- II - Avaliação periódica de desempenho com base em critérios objetivos e impessoais;
- III - Limitação a um percentual máximo de 200% sobre o vencimento básico do servidor;

**Art. 3º.** O artigo 9º da Lei Complementar nº 064/2023 fica revogado, sendo vedada qualquer forma de reenquadramento de servidores públicos sem a prévia aprovação em concurso público específico para o cargo pretendido, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal.

IANNA MARIA PORTO  
MELO DE  
OLIVEIRA:03159114503

Assinado de forma digital por  
IANNA MARIA PORTO MELO DE  
OLIVEIRA:03159114503  
Dados: 2025.02.25 11:21:37 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 4º.** O Anexo I da Lei Complementar nº 064/2023 passa a vigorar com a seguinte redação para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias:

- Agente Comunitário de Saúde - PSF: R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais);
- Agente de Endemias: R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

**Parágrafo Único:** Fica assegurado o reajuste anual com base no piso salarial previsto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

**Art. 5º.** Ficam assegurados os vencimentos dos servidores que tenham recebido valores com base na legislação anterior, vedada a devolução de valores pagos de boa-fé.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 25 de fevereiro de 2025.

IANNA MARIA PORTO

MELO DE

OLIVEIRA:03159114503

**IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA**

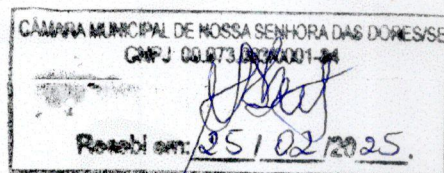
**Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE**

Assinado de forma digital por

IANNA MARIA PORTO MELO DE

OLIVEIRA:03159114503

Dados: 2025.02.25 11:21:52 -03'00'





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOSSA  
SENHORA DAS DORES.

**Referência** - Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2023, QUE TRATA DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cumprimentando essa Egrégia Câmara Municipal, e fundada competência contida na Lei Orgânica deste Município, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam e regem a processo legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que Dispõe Sobre A Alteração Da Lei Complementar Nº 064/2023, Que Trata Do Quadro De Pessoal Da Administração Pública Do Município De Nossa Senhora Das Dores/Se, E Dá Outras Providências.

O presente Projeto de Lei Complementar, tem por objetivo adequar a legislação municipal às determinações constitucionais e à decisão cautelar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 202400152941.

A presente medida se faz necessária para corrigir as inconstitucionalidades identificadas na Lei Complementar nº 064/2023, especificamente em três aspectos fundamentais:

1 – Adicional de desempenho: A concessão de adicional de desempenho sem critérios objetivos foi considerada inconstitucional. O novo projeto estabelece critérios objetivos, impessoais e vinculados à produtividade e avaliação periódica, garantindo transparência e moralidade na Administração Pública;

2 – Reenquadramento de servidores: A norma anterior autorizava o reenquadramento sem concurso público, em afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, à Constituição Estadual de Sergipe e à Súmula Vinculante nº 43 do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

STF. O projeto revoga essa previsão, reafirmando o princípio do acesso igualitário aos cargos públicos mediante concurso.

3 – Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias: A fixação dos vencimentos com base no salário mínimo foi considerada inconstitucional pela Súmula Vinculante nº 4 do STF, pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal e pelo artigo 29, inciso I, da Constituição Estadual. Para garantir segurança jurídica e estabilidade orçamentária, os vencimentos passam a ser definidos em valores fixos nominais e seu reajuste anual passa a ser com base no piso salarial previsto na EC nº 120 de 05/05/2022.

Importante destacar que a revisão proposta não gerará impacto financeiro negativo imediato aos servidores, pois fica assegurada a irrepetibilidade de valores já pagos de boa-fé, em conformidade com a jurisprudência do STF.

Diante do exposto, submetemos este projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de URGÊNCIA, pelo que me valho da faculdade abrigada no artigo art. 63, da Lei Maior de Nossa Senhora Das Dores/SE, garantindo o alinhamento da legislação municipal à Constituição Federal e Estadual, resguardando a legalidade, moralidade administrativa e segurança jurídica do nosso Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 25 de fevereiro de 2025.

IANNA MARIA PORTO  
MELO DE  
OLIVEIRA:03159114503  
**IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA**  
**Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE**

Assinado de forma digital por  
IANNA MARIA PORTO MELO DE  
OLIVEIRA:03159114503  
Dados: 2025.02.25 11:33:12 -03'00'

